



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XVIII nº 1744 de 14 de novembro de 2013

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### DECRETO Nº 3897 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

**EMENTA:** Regulamenta e disciplina a obrigação acessória relativa à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da obrigação acessória referente a Demonstração mensal de apuração, cálculo e informação do ISSQN, pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, segundo o Modelo Conceitual padrão da DES-IF, em sua versão 2.2 de março/2012, instituído pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais;

#### DECRETA :

**Art. 1º** - Fica aprovado e instituído no âmbito deste Município o sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital, conforme o Modelo Conceitual padrão da DES-IF, em sua versão 2.2 de março/2012, instituído pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

**Parágrafo Único.** A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF fica estabelecida conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Versão 2.2 de Março/2012 - ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

**Art. 2º** - As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, nos termos previstos neste Decreto e regulamentações posteriores estabelecidas neste Município, que consiste em:

- I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- III - guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido;

**§ 1º** - Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o caput, estabelecidas neste município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes das receitas dos serviços geradas neste município sejam promovidas em municípios distintos.

**§ 2º** - A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, será feita por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

**§ 3º** - A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

**Art. 3º** - A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

- I - Módulo 3 - Informações Comuns ao Município: Deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados ou por ocasião das alterações surgidas, contendo:
  - a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;
  - b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
  - c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.
- II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:
  - a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;
  - b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher.
  - c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.
- III - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:
  - a) os Balancetes Analíticos Mensais;
  - b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.
- IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 10 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados ou por solicitação do fisco, com prazo definido na notificação não inferior a 8(oito) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

**§ 1º** - O Fisco Municipal se reserva ao direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no caput deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

**§ 2º** - Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas nesse artigo, bem como se afizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

**§ 3º** - A Secretaria de Fazenda disciplinará, através de ato normativo próprio, a geração, estrutura de dados, entrega e guarda da DES-IF.

**§ 4º** - A obrigação que trata o item II deste artigo terá início no mês de dezembro/2013, referente à competência do mês de novembro/2013.

**Art. 4º** - O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos, independentemente da entrega da DES-IF.

**Art. 5º** - Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituída declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.

**Parágrafo único.** A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF feita fora do prazo previsto, não elide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

**Art. 6º** - As pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º, obrigadas à apresentação da declaração de que trata o presente Decreto, ficam, a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da emissão de

nota fiscal de serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento com fins de declarar informações inerentes a serviços prestados, manual ou eletrônico, exceto outros exigidos mediante intimação fiscal.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Secretário Municipal de Fazenda emitir normas complementares a este Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 08 de novembro de 2013.

RACHID ELMÔR  
Prefeito Municipal

(republicado por incorreção no DO nº 1740, de 08/11/13)

#### DECRETO N.º 3.902 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal, e amparado pelo inciso VII, do artigo 85 da lei Orgânica do Município,

Considerando o teor do Memorando SOPDC n.º 114/2013 e a necessidade promover a segurança, o lazer e a informação aos municípios de Paty do Alferes,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o sistema de trânsito no município de Paty do Alferes, com alteração do fluxo viário dos seguintes logradouros, aos domingos e feriados, tendo em vista a interdição total da Praça Pedro Chaim, no Centro do 1º Distrito:

- Acesso pela Rua Sebastião de Lacerda, em direção à Rua João Paim, contornando a Praça George Jacob Abdue, acessando a Rua General Cintra (margem da linha férrea) com sentido único à Av. Osório Duque Estrada, ficando proibido o estacionamento neste trecho, exceto nas baias existentes;

- O trânsito pesado (caminhões e ônibus longos) poderá, a critério da Guarda Municipal, ser desviado pela Rua Coronel Manoel Bernardes em mão dupla.



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:** RACHID ELMÔR-**VICE PREFEITA:** LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS-**Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino):** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ANDRE PINTO DE AFONSECA -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-**Secretário de Fazenda:** MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Vice Presidente:** JULIO AVELINO DE MOURA NETO-1º **Secretário:** EDUARDO DE SNT'ANA MARIOTTI-2º **Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EUNICIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLDRO RODRIGUES ORÉM-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-CELSON GRANJA PIRES-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-**Procurador Jurídico:** PEDRO PAULO SAD COELHO-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretário Geral:** JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS

Art. 2º À Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, através da Guarda Municipal, compete a regulamentação, quando necessária, de atos complementares ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, em 14 de novembro de 2013.

**RACHID ELMOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

## GABINETE DO PREFEITO

Aprovo a Prestação de Contas relativa ao Convênio com a FUNDAÇÃO MIGUEL PEREIRA, referente ao JUNHO DE 2013, de acordo com a documentação com procedimento administrativo n.º 6276/2013, conforme da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Alferes.

Paty do Alferes, 14 de Novembro de 2013.

Publique-se.

**RACHID ELMOR**  
Prefeito Municipal

Lei n.º 1999 de 14 de novembro de 2013.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO, DESTINAÇÃO E ALIENAÇÃO DO BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a desafetar e a destinar o bem público municipal assim especificado: área de terras com 803,10 m<sup>2</sup> (oitocentos e três vírgula dez metros quadrados), situado à Av. Embaixador Paschoal Carlos Magno, com registro no RGI, Cartório do 2º Ofício da comarca de Vassouras, no livro 3-F, fls. 52, sob o número 576, conforme Planta de Situação em anexo.

Art. 2º O imóvel referido, integrante do patrimônio público municipal e de uso comum do povo, não será mais utilizado pelo Município de Paty do Alferes para o fim específico como originariamente destinado, razão pela qual se promove a presente desafetação.

Art. 3º A área descrita nesta Lei será destinada à construção de delegacia policial, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º A doação será intransferível, sendo rescindida se o Governo do Estado do Rio de Janeiro der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no artigo anterior.

Art. 5º O Governo do Estado do Rio de Janeiro, obrigar-se-á com a simples aceitação da doação, sob pena de sua automática resilição, a iniciar a obra no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 6º Resolvida a doação em qualquer caso, o imóvel retornará ao Patrimônio Municipal, com todas as suas benfeitorias independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a, uma vez efetuada a desafetação e destinação prevista no art. 1º, a alienar diretamente ao Governo do Estado do Rio de Janeiro o imóvel, objeto desta Lei.

§ 1º A alienação de que trata este artigo fica condicionada ao cumprimento das exigências desta lei, particularmente quanto à sua finalidade social, observado o que mais dispuser a legislação específica aplicável à hipótese.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de novembro de 2013.

**RACHID ELMOR**  
PREFEITO MUNICIPAL



EXPEDIENTE  
Diário Oficial do Município  
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

Lei nº 2000 de 14 de novembro de 2013.

CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no Município de Paty do Alferes, com poderes e atribuições previstos nos artigos 16, 17 e 285 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - A JARI ficará vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Paty do Alferes, que será responsável pelo apoio administrativo e financeiro necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º - A JARI funcionará com regimento próprio, objeto de regulamentação por Decreto, tendo como fundamento as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, na forma do disposto no inciso IV, do art. 12 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – Um representante, com conhecimento na área de trânsito e com, no mínimo, nível médio de escolaridade, a ser indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;

II – um representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III – Um representante servidor do órgão que impôs a penalidade.

Parágrafo único – Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na indicação de representante, o Poder Executivo poderá indicar servidor público

habilitado integrante de órgão distinto do que impôs a penalidade para cumprimento do mandato.

Art. 5º - Os membros da JARI, inclusive seu Presidente, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução.

Art. 6º - Não poderão fazer parte da JARI:

I – os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

II – membros e assessores do Conselho Estadual de Trânsito;

III – pessoas cujos serviços, atividades e funções profissionais estejam relacionadas com autoescolas e despachantes;

IV – pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previsto no CTB;

V – a própria autoridade de trânsito municipal.

Art. 7º - A JARI funcionará em local designado pelo Prefeito Municipal de Paty do Alferes com estrutura mínima para atendimento de seus objetivos.

Art. 8º - Os membros da JARI receberão por sessão a que comparecerem, até o máximo de 08 (oito) por mês, um “jeton” de presença e produtividade, no valor correspondente a 30 (trinta) UFIR-RJ.

§1º - O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI perceberá o “jeton” fixado no *caput* deste artigo acrescido de 10% (dez por cento).

§2º - O valor da gratificação de que trata o *caput* deste artigo, mediante proposta apresentada pelo Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil, poderá ser elevado até o máximo de 60 (sessenta) UFIR-RJ, a ser fixado por Portaria.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei 1.713, de 24 de março de 2011.

Paty do Alferes, 14 de novembro de 2013.

RACHID ELMOR  
Prefeito Municipal

Lei nº 2001 de 14 de novembro de 2013.

CRIA A COMISSÃO DE DEFESA PRÉVIA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - CADEP NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO DE DEFESA PRÉVIA – CADEP, unidade colegiada, deliberativa e julgadora, com a finalidade de assegurar aos proprietários de veículos ou condutores, o direito ao exercício de defesa prévia, conforme estabelecido na Resolução CONTRAN nº 149/03 e no art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - A CADEP ficará vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, que será responsável pelo apoio administrativo e financeiro necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º - A CADEP funcionará com regimento próprio, objeto de regulamentação por Decreto, observando-se as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e legislação específica vigente.

Art. 4º - A CADEP será composta por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os membros da CADEP, inclusive seu Presidente, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução.

Art. 6º - A CADEP funcionará em local designado pelo Prefeito Municipal de Paty do Alferes com estrutura mínima para atendimento de seus objetivos.

Art. 7º - Os membros da CADEP – COMISSÃO DE DEFESA PRÉVIA, receberão por sessão a que comparecerem, até o máximo de 08 (oito) por mês, um “jeton” de presença e produtividade, no valor correspondente a 30 (trinta) UFIR-RJ.

§1º – O Presidente da CADEP – COMISSÃO DE DEFESA PRÉVIA perceberá o “jeton” fixado no *caput* deste artigo acrescido de 10% (dez por cento).

§2º - O valor da gratificação de que trata o *caput* deste artigo, mediante proposta apresentada pelo Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil, poderá ser elevado até o máximo de 60 (sessenta) UFIR-RJ, a ser fixado por Portaria.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei nº 1712, de 24 de março de 2011.

Paty do Alferes, 14 de novembro de 2013.

RACHID ELMOR  
Prefeito Municipal

## COMUNICADO

PREGÃO 094/2013 – SS  
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA.**

**Nova Data e Local:** 02 de dezembro de 2013, às 14:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

**PREÇO EDITAL: R\$ 12,80 (DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e retirada do Edital na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas.

Paty do Alferes, 14 de novembro de 2013.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

